DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7578/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8550/2013
PROTOCOLO	: 1419886
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: ROSMAR BATISTA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2013.
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA
CONTRATADO	: SUPERMERCADO PARANÁ LTDA EPP
VALOR CONTRATADO	: R$ 45.110,05

Vistos...,

O presente processo refere-se ao processo licitatório Pregão Presencial nº 10/2013, formalização do contrato nº 26/2013, termos aditivos e execução contratual, celebrado entre a Fundação de Saúde pública do município de São Gabriel do Oeste e o Supermercado Paraná Ltda-EPP, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 17077/2015 (peça nº. 41) onde opinou nos seguintes termos:

> "1. regularidade do procedimento licitatório (1ª fase); 2. regularidade da formalização do Contrato (2ª fase); 3. regularidade da formalização do 1º e do 2º Termos Aditivos (2ª fase); 4. irregularidade da execução financeira (3ª fase), pelas razões expostas no item X. Ressalta-se, ainda, a intempestividade da remessa do contrato para este Tribunal, conforme exposto no item IV.3."

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 17649/2015 (peça nº. 42), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual, termos aditivos e execução contratual em epígrafe, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III c/c o §4º do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos do processo licitatório, formalização e execução do contrato, para análise desta Corte de Contas, esta foi feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

O contrato nº. 26/2013 encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Foi formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

O 1º e 2º Termos aditivos estão de acordo com as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior, bem como a Lei 8.666/93.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 53.426,93;
- Notas fiscais: R$ 53.426,93 e

- Ordem de pagamento: R$ 53.426,93.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE,** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 10/2013, formalização do contrato nº 26/2013, termos aditivos e execução financeira do contrato em comento, celebrado entre a Fundação de Saúde pública do município de São Gabriel do Oeste e o Supermercado Paraná Ltda-EPP, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso I, II, III, § 4º II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Rosmar Batista Alves, ordenador de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO